



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL LUIZ FUX, RELATOR DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE nº 6.417.

REQUERENTE: CIDADANIA (Partido Político)
INTERESSADOS: MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e
MESA DO SENADO FEDERAL.

(Processo SF nº 00200.005820/2020-93)

O **SENADO FEDERAL**, por meio da Advocacia do Senado Federal, nos termos do art. 52, XIII, da Constituição da República, e dos artigos 230, §§ 1º e 5º, 78 e 31 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução do Senado Federal nº 12/2017), em atenção ao Despacho proferido pelo Ministro-Relator no dia 12 de maio de 2020, vem prestar, nos termos do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, as seguintes

INFORMAÇÕES

para o julgamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.417**, proposta pelo partido político CIDADANIA.

A ação é voltada contra o inciso II e o parágrafo primeiro do art. 7º da Emenda Constitucional n. 106/2020.

O Min. Relator solicitou informações do Senado Federal, tendo adotado o rito do art. 12 da Lei nº 9.868/1999, o que indica que haverá a submissão do



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

É o breve relatório.

1. DA CONTROVÉRSIA CONSTITUCIONAL.

1.1. Do Processo Legislativo da norma atacada. Tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Como apontado acima, o requerente se volta contra o inciso II e o parágrafo primeiro do art. 7º da Emenda Constitucional n. 106/2020. Alega ter havido inconstitucionalidade formal por terem estes dois dispositivos sido promulgados no corpo da referida EC **sem que tivessem sido aprovados por ambas as Casas do Congresso Nacional.**

A tramitação da Proposta de Emenda à Constituição teve início na Câmara dos Deputados no dia 01/04/2020, onde foi apresentada obedecendo ao quórum constitucionalmente exigido, tendo sido autuada como **PEC nº 10/2020**. Buscava principalmente instituir regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento da calamidade pública nacional decorrente de pandemia internacional. No que diz respeito à presente ação direta, o texto inicial trazia proposta para o §10 do art. 115 do ADCT, nos seguinte termos¹:

§10. O Banco Central, limitado ao enfrentamento da calamidade, e com vigência e efeitos restritos ao período de duração desta, fica autorizado a comprar e a vender direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

¹ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1872166, consultado em 26/05/2020.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Após discussão sobre a proposta, o texto aprovado pela Câmara dos Deputados (em dois turnos de votação por voto de 3/5 ou mais dos Deputados Federais) e enviado à apreciação do Senado Federal foi o seguinte²:

§9º. O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o caput deste artigo, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e vender títulos de emissão do Tesouro Nacional, nos mercados secundários local e internacional, e direitos creditórios e títulos privados de crédito em mercados secundários, no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos.

§ 10. Na hipótese do § 9º deste artigo, o montante total de cada operação de compra de direitos creditórios e títulos privados de crédito pelo Banco Central do Brasil:

I – deverá ser autorizado pelo Ministério da Economia e imediatamente informado ao Congresso Nacional;

II – requererá aporte de capital de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do montante pelo Tesouro Nacional.

No Senado Federal, a PEC que deu origem à norma foi votada em dois turnos de votação por voto de 3/5 ou mais dos Senadores da República, tendo sido **aprovada a seguinte redação**³ para as normas atacadas:

Art. 8º O Banco Central do Brasil, limitado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

(...)

II - **os seguintes ativos**, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil:

a) debêntures não conversíveis em ações;

b) cédulas de crédito imobiliário;

² Redação final aprovada após a primeira passagem pela Câmara dos Deputados. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1873198, consultado em 26/05/2020.

³ Redação final constante dos autógrafos encaminhados à Câmara dos Deputados pelo Senado Federal. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8096966&ts=1590410175378&disposition=inline>, consultado em 26/05/2020.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

c) certificados de recebíveis imobiliários;

d) certificados de recebíveis do agronegócio;

e) notas comerciais; e

f) cédulas de crédito bancário.

§ 1º Respeitadas as condições do inciso II do caput deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas.

[grifos nossos]

Pelo texto acima, a redação aprovada no Senado Federal, no inciso II, o BC restou autorizado a compra e venda dos títulos elencados nas alíneas do inciso II.

Eis trecho do parecer⁴ do Relator no Senado Federal que aborda o motivo porque foram introduzidos aprimoramentos à redação aprovada pela Câmara dos Deputados para as operações do Banco Central no mercado secundário:

Contudo, existe uma série de preocupações com relação ao mecanismo pelo qual o Banco Central poderá realizar essa compra de ativos de empresas não financeiras, sobretudo em quais mercados poderá atuar e quais os limites de sua atuação.

Esses **limites estão propostos** no substitutivo e se referem **(i) às modalidades de títulos do mercado secundário que podem ser adquiridos**, bem como suas (ii) **condições**: (ii.i) terem sido objeto de avaliação de qualidade por meio de uma das três maiores empresas internacionais de avaliação de crédito; (ii.ii) terem classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior; e (ii.iii) terem preços de referência publicados por entidade do mercado financeiro acreditada pelo banco central, de forma a dar total transparência ao processo de aquisição.

No mesmo sentido, inspirados pela Emenda nº 7 do Senador ANGELO CORONEL **limitamos a atuação do Banco Central ao mercado secundário brasileiro.**

(...)

É **essencial que o Banco Central envie informações detalhadas sobre as operações**: quais títulos comprou, espécies, montantes, taxas, prazos, e outras informações pertinentes à liquidez dos títulos, bem como outras **informações que permitam uma análise detalhada dos riscos envolvidos nas operações**. Nesse sentido, acolhendo a Emenda nº 30, do Senador EDUARDO BRAGA, inserimos no substitutivo a obrigação de que sejam diariamente prestadas contas das operações realizadas, sem prejuízo do relatório

⁴

Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8095444&ts=1590445067712&disposition=inline>, consultado em 26/05/2020.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

mensal do Presidente do Banco Central ao Congresso Nacional a cada trinta dias.

No ponto em debate na presente ação, o texto constante do Parecer do Relator foi aquele efetivamente aprovado pelo Senado Federal, como se pode perceber pela redação final.

Nestes termos, a PEC foi então encaminhada à Câmara dos Deputados para apreciação. Naquela casa, durante o primeiro turno de votação, houve modificação do texto acima. Foram suprimidas **a lista de ativos que constava das alíneas do inciso II** e palavra “seguintes” constante do início do referido inciso.

O texto-base foi aprovado em primeiro turno na Câmara, tendo havido um destaque para votação em separado do inciso II do Artigo 8º do texto aprovado no Senado. No mesmo dia houve a votação do destaque, cujo resultado⁵ foi:

Votação do DTQ 14: NOVO: destaque para a votação em separado do inciso II do Artigo 8º do Substitutivo do Senado da PEC 10/2020, com vistas à sua inclusão no texto.
Encaminhou a Votação o Dep. Marcel van Hattem (NOVO-RS).
Suprimido o texto na parte em que se refere às alíneas do inciso II do art. 8º. Sim: 107; não: 358; total: 465.

Cabe comparar os textos para melhor visualização da modificação:

Texto aprovado no Senado⁶	Texto promulgado após modificação na Câmara⁷
Art. 8º O Banco Central do Brasil, limi-	Art. 7º O Banco Central do Brasil, limi-

⁵ Ficha de tramitação da PEC 10/2020 (Fase 2) na Câmara dos Deputados. Disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2249946>, consultada em 26/05/2020.

⁶ Redação final constante dos autógrafos encaminhados à Câmara dos Deputados pelo Senado Federal. Disponível em <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8096966&ts=1590410175378&disposition=inline>, consultado em 26/05/2020.

⁷ Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=ED14FEEF4ADCB5F25C2CB5B804D597F8.proposicoesWebExterno1?codteor=1891057&filename=Tramitacao-PEC+10/2020+%28Fase+2+-+CD%29, consultado em 26/05/2020.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

tado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

(...) II - **os seguintes ativos**, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos uma das três maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil:

a) debêntures não conversíveis em ações;

b) cédulas de crédito imobiliário;

c) certificados de recebíveis imobiliários;

d) certificados de recebíveis do agronegócio;

e) notas comerciais; e

f) cédulas de crédito bancário.

§ 1º Respeitadas as condições do inciso II do caput deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por micro, pequenas e médias empresas.

tado ao enfrentamento da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, e com vigência e efeitos restritos ao período de sua duração, fica autorizado a comprar e a vender:

(...) II - *os ativos*, em mercados secundários nacionais no âmbito de mercados financeiros, de capitais e de pagamentos, desde que, no momento da compra, tenham classificação em categoria de risco de crédito no mercado local equivalente a BB- ou superior, conferida por pelo menos 1 (uma) das 3 (três) maiores agências internacionais de classificação de risco, e preço de referência publicado por entidade do mercado financeiro acreditada pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º Respeitadas as condições previstas no inciso II do caput deste artigo, será dada preferência à aquisição de títulos emitidos por microempresas e por pe-



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

	quenas e médias empresas.
--	---------------------------

Com estas modificações, a Câmara dos Deputados eliminou o rol que discriminava quais títulos poderiam ser comprados ou vendidos pelo Banco Central (inciso II), removendo também a expressão “seguintes” do início do inciso. Com a eliminação da restrição, a redação dada pela Câmara passou a permitir operações de compra e venda com todo e qualquer título.

Após a aprovação do texto na Câmara dos Deputados (dia 06/05/2020), o Exmo. Presidente da Câmara dos Deputados enviou ao Senado o Ofício nº 276/20/SGM-P, de 06/05/2020, em que encaminhava a matéria “*para os fins constantes do §3º do art. 60 da Constituição Federal*”, cujo texto é: “§ 3º *A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem*”.

Em resumo, conforme apontado pelo requerente, após a aprovação na Câmara dos Deputados a matéria não retornou para votação no Senado Federal, tendo sido encaminhada à promulgação. O texto foi efetivamente promulgado no dia 07/05/2020 como Emenda Constitucional nº 106/2020 (DOU 08/05/20, pág. 01 col. 02).

1.2. Da promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020. Sessão Solene do Congresso Nacional.

Na 7ª Sessão Plenária e Solene do Congresso Nacional realizada no dia 07 de maio de 2020 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 106, de 2020, que instituiu o Regime Extraordinário Fiscal, Financeiro e de Contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia.

Como ressaltado na Sessão Solene pelos Presidentes do Congresso Nacional e da Câmara dos Deputados, este autor da proposta de emenda constitucional, as normas têm imensa relevância para viabilizar ações governamentais no combate à Covid-19, mas também para viabilizar a recuperação econômica e a geração



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

de empregos, e foram fruto de um trabalho de articulação política que contou com a colaboração de todos os líderes partidários nas duas Casas e de interlocutores do Poder Executivo, além de juristas e economistas.

O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ), afirmou que:

No dia de hoje, promulgamos aquela que foi chamada de "emenda constitucional da guerra", certamente pela gravidade do momento que vivemos, pela sua importância, acredito eu; uma PEC, Presidente Davi, que teve o apoio unânime de todos os partidos da Câmara dos Deputados.

Foi uma construção que começou com uma ideia do economista José Roberto Afonso, um dos autores da Lei de Responsabilidade Fiscal, que teve o apoio — eu já disse isso de forma pública e acho que não tem problema — do Ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal; e do Ministro Bruno Dantas, do Tribunal de Contas da União, que juntos nos ajudaram a pensar e a elaborar essa importante emenda constitucional.

Agradeço também ao Presidente do Banco Central, o economista Roberto Campos, que teve papel fundamental na inclusão de um tema que certamente será muito importante neste momento, que é a possibilidade de compra de títulos por parte do Banco Central do Brasil. Ele teve uma participação importante, então faço questão de deixar esse registro.

Também consultei, e ouvi críticas que foram fundamentais para a construção do texto, os economistas Arminio Fraga, ex-Presidente do Banco Central; e Ilan Goldfajn, que também presidiu o Banco Central no Governo do Presidente Michel Temer — aliás, um grande Governo —, e o também economista Marcos Lisboa, que tem sido sempre uma voz importante na formulação e no encaminhamento das propostas econômicas na Câmara dos Deputados. A esses agradeço pela ajuda na formulação da proposta e depois na melhoria de parte da proposta, quando outros nos ajudaram com ideias e críticas ao texto original.

Agradeço também ao Deputado Hugo Motta, Relator da matéria, que fez um excelente trabalho na Câmara.

Para ser bem objetivo, Presidente Davi, eu não poderia deixar de agradecer a todos os Líderes. Na votação, em primeiro turno, na Câmara, foram 507 votos. Tivemos 505 votos a favor e apenas 2 votos contra.

[...]

Nós vamos deixar claro com essa promulgação que nós queremos que rapidamente o Brasil consiga sair dessa situação com um número menor de perda de vidas — este é o principal objetivo: a garantia das vidas —, mas também queremos garantir os nossos empregos, os empregos dos brasileiros e a renda dos mais vulneráveis. Acho que esta PEC nos traz essa esperança e essa certeza.

Ela tem por objetivo segregar a ampliação necessária dos gastos públicos neste momento da pandemia, e, logo em seguida, nós retomaremos a nossa rotina, o nosso trabalho e as condições para que o Brasil possa se recuperar o mais rápido possível e para que o Brasil possa voltar a crescer num segundo momento. Que possamos garantir que as empresas brasileiras continuem cumprindo seu papel social fundamental, de produzir riquezas, gerar empregos e pagar impostos no nosso País.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Então, Presidente Davi, agradeço-lhe mais uma vez a sua compreensão e a dos Senadores pela importância dessa emenda constitucional. O dia de hoje certamente é um dia muito importante neste momento tão difícil. Com certeza será mais fácil, ou será menos difícil, nós sairmos deste momento se nós estivermos unidos. E acho que essa promulgação e a votação do projeto de Estados e Municípios mostram que a Câmara e Senado estão unidos e permanecerão unidos em favor do nosso País.[...]

O Relator da matéria no Senado Federal, Senador Antônio Anastasia (PSD-MG), também se pronunciou a respeito da importância da Emenda Constitucional diante do momento vivido no Brasil e, mais especificamente, do trabalho que realizou na relatoria da matéria no Senado Federal:

[...] A partir de então, nós nos desdobramos nos desafios do seu conteúdo, porque, de fato, é bastante criativa a emenda. Ela altera a ordem constitucional, na medida em que permite que diversas medidas de ordem financeira, de ordem administrativa e de ordem operacional sejam cominadas ao Poder Executivo para flexibilizar e agilizar esse enfrentamento da pandemia, não só permitindo exceções no que tange às contratações de pessoas, de bens e de serviços, mas também abrindo exceção à regra de ouro e à questão também de alocação de recursos decorrentes da rolagem da dívida nacional. Ao mesmo tempo, foram colocados institutos necessários de distinção, de acompanhamento e transparência.

Inclusive faço aqui menção, Sr. Presidente, a uma sugestão que acolhemos do Ministro Raimundo Carreiro, do TCU, determinando a adoção de classificadores separados que constam da emenda constitucional para o melhor acompanhamento das despesas decorrentes do combate à pandemia.

Por fim, o tema, digamos, mais polêmico, aquele que mencionou também o eminente Presidente Rodrigo Maia, refere-se ao novo papel do Banco Central. E aqui faço questão de agradecer também, na qualidade de Relator que fui, o apoio permanente do Presidente Roberto Campos, que foi fundamental, pelo Banco Central, para nos orientar e nos dar os subsídios técnicos e os dados necessários para apresentarmos o substitutivo, que veio a ser aprovado no Senado e foi devolvido para exame da Câmara dos Deputados.

Portanto, a questão do Banco Central é inovadora, e tenho certeza de que a alocação de recursos, como se diz no jargão próprio da economia, irrigando o mercado secundário, permitirá de fato que as empresas tomadoras de recursos tenham melhores condições de enfrentar as dificuldades neste momento tão delicado que enfrenta o Brasil.

Desse modo, com muita honra, exerci essa relatoria.

Cumprimento V.Exa., Presidente Davi Alcolumbre, por estar promulgando, juntamente com o Presidente Rodrigo Maia, essa importante emenda constitucional, que é um instrumento vigoroso a favor do Brasil no combate às consequências econômicas da pandemia e que permite ao Poder Executivo novos meios administrativos de dar agilidade a esse combate e às medidas necessárias.[...]



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Da mesma forma, o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT-CE) ressaltou a importância da emenda constitucional e do seu conteúdo normativo:

Sr. Presidente Davi Alcolumbre, o Brasil, neste momento, por meio do Congresso Nacional, mostra ao mundo modificações orçamentárias específicas para o trato da pandemia. O trabalho que o Senador Antonio Anastasia empreendeu para introduzir correções de maneira profunda naquilo que foi iniciado na Câmara dos Deputados, em trabalho liderado pelo Presidente Rodrigo Maia, tem seis pontos a destacar.

[...]

O quarto ponto está o art. 8º, que permite ao Banco Central fazer compras no mercado secundário, seja de títulos públicos, seja de títulos privados, de debêntures e até de certificados de crédito bancário. É bom lembrar que isso foi inserido para evitar aquela história de que o Banco Central iria comprar créditos podres. Isso não é verdade. O Congresso Nacional deu exemplo claro disso, porque está exigindo uma nota mínima BB- para que o Banco Central, com a sua liberdade, possa comprar títulos realmente necessários para irrigar o mercado secundário e dar ao Brasil a pujança de que precisa.

Por último, Sr. Presidente, comparando-se as deliberações de Congressos pelo mundo afora, tanto nos Estados Unidos como na Europa, o Congresso Nacional brasileiro faz uma exigência ao Banco Central que não existe em outro país, ou pelo menos não nos países que pesquisei: a da prestação de contas individualizadas de todas essas aquisições, com valores, prazos e juros que lá estão estabelecidos. Esse é o testemunho maior, esse é o exemplo para o mundo de que o Congresso Nacional — Senado Federal e Câmara dos Deputados —, por meio dos Relatores Deputado Hugo Motta e Senador Antonio Anastasia, oferece, com certeza, a segurança de que estamos realmente contribuindo para que o Brasil tenha condição de gastar o necessário para atender àqueles que mais precisam.[...]

Por fim, o Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Davi Alcolumbre (DEM-AP):

O Congresso Nacional, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados vêm atuando de forma célere e efetiva com o objetivo de minimizar, tanto quanto possível, os impactos sociais e econômicos da COVID-19. Assim foi com o projeto que garante o auxílio emergencial de 600 reais, por 3 meses, às pessoas mais atingidas pela crise econômica decorrente do coronavírus, cujo valor e o universo de beneficiários foram ampliados em durante a tramitação da proposta nas Casas Legislativas, após negociação com o Governo.

A emenda hoje promulgada, gestada dentro do próprio Congresso Nacional e votada em tempo recorde, é fundamental para não contaminar o orçamento regular da União com as despesas extraordinárias que serão necessárias para cobrir os gastos no combate à pandemia. Além disso,



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

flexibiliza e dá mais agilidade à execução de despesas com pessoal, obras, serviços e compras pelo Poder Executivo, sem, contudo, perder de vista a necessidade do controle e da transparência.

No mundo inteiro, Governos e Parlamentares vêm adotando medidas excepcionais de contenção da queda abrupta da atividade econômica e de mitigação dos problemas sociais gerados pela pandemia. No Brasil, não poderia ser diferente. Em face de todas as circunstâncias adversas que a pandemia nos impõe, temos conseguido avançar aqui, no Congresso Nacional, na aprovação de medidas essenciais ao enfrentamento desse inimigo comum, que é o vírus, sempre em apoio à atividade do Executivo, mas sem depender exclusivamente de iniciativas dele. Por isso, cumprimento todos os Parlamentares e todos os Líderes partidários da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Gostaria de cumprimentar e abraçar pessoalmente o Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, por esta conquista. Vamos juntos, Presidente Rodrigo Maia, avançar na aprovação de todas as pautas que forem do interesse da sociedade brasileira, porque o Parlamento brasileiro é a Casa do povo brasileiro.

Antes de concluir esta Sessão Solene de Promulgação, gostaria de referendar e reconhecer a atuação de V.Exa., Presidente Rodrigo Maia, à frente da Câmara dos Deputados. O Parlamento brasileiro, hoje fortalecido e com uma atuação ativa, serena e sempre visando aos interesses da sociedade, é liderado também por V.Exa., é capitaneado também por V.Exa. Assim, não tenha dúvida de que o Senado da República estará sempre de portas abertas para a construção do diálogo, do entendimento, da conciliação.

Como Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, gostaria de registrar isso e cumprimentar V.Exa. pela iniciativa, pela visão ativa de separar o orçamento do Brasil e planejar o orçamento de combate e enfrentamento ao coronavírus, dando todas as garantias necessárias para que o Estado brasileiro possa, concretamente, enfrentar esta pandemia. A visão de estadista fez com que V.Exa. fosse o primeiro signatário desta matéria. Cumprimento V.Exa., Deputado Rodrigo Maia, pela condução e pela construção de um Parlamento forte, eficiente e conectado com os desejos da sociedade brasileira.

Parabéns a todos os Congressistas, a todos os que participaram desta sessão do Congresso Nacional, uma sessão histórica, em que o Congresso promulga uma emenda constitucional em sessão remota, promulga uma emenda constitucional que estará na nossa Carta, mas uma sessão que com certeza teve o consentimento e a compreensão de todos os Líderes sobre a importância deste momento construído por V.Exa., Presidente Rodrigo Maia, e por esta Casa.

Extrai-se da tramitação da proposta de emenda constitucional e da Sessão Solene de promulgação da Emenda Constitucional nº 106/2020 que o seu conteúdo resultou de amplo debate no Parlamento, com a participação de autoridades de outras instituições, interlocutores do Poder Executivo e de economistas renomados, com o propósito de assegurar as condições políticas, econômicas e jurídicas para ações de contenção da pandemia e recuperação econômica.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Observa-se, da mesma forma, que a redação final da emenda constitucional resultou de intensa articulação política dos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal juntamente com os líderes partidários das duas Casas, viabilizando a sua promulgação na Sessão Solene de 07 de maio de 2020.

1.3. Do Sistema de Deliberação Remota para a tramitação de Proposta de Emenda à Constituição. Respeito ao devido processo legislativo constitucional.

A tramitação de propostas de emenda à Constituição por meio do sistema de deliberação remota cumpre as regras procedimentais previstas na Constituição e viabiliza a efetiva participação dos parlamentares, o que resta corroborado tanto pelo elevado quórum durante as sessões de deliberação, quanto pela apresentação de emendas voltadas a aperfeiçoar as proposições, a demonstrar que o debate legislativo vem sendo travado de fato.

Nesse contexto, torna-se irrelevante que a discussão entre os parlamentares tenha ocorrido por intermédio de meios tecnológicos, usados para atender as recomendações de distanciamento social. O que importa é que o debate aconteça e o conteúdo dele tende a refletir as preferências das majorias quanto à solução que deve ser adotada para enfrentar o grave problema social.

Como se vê, o que importa é, mesmo em meio à grave crise acarretada pela pandemia da Covid-19, manter o Poder Legislativo aberto e atuante, cooperando com os demais Poderes para debelar as adversidades da atual situação.

A Constituição de 1988 não traz qualquer hipótese de “fechamento” do Poder Legislativo – mesmo durante o estado de sítio, por exemplo, o Congresso Nacional funciona ininterruptamente, conforme o art. 137, § 3º. Não se podia admitir um “recesso branco” justamente no momento em que a população mais precisa de medidas legislativas, e simplesmente não havia – até então – previsão de deliberações *online*.



SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

Seguindo por essa linha de raciocínio, a instituição do Sistema de Deliberação Remota – SDR, tanto na Câmara dos Deputados (pela Resolução n.º 14, 2020⁸, e Ato da Mesa n.º 123, de 2020⁹, que regulamenta a primeira), quanto no Senado Federal (pelo Ato da Comissão Diretora n.º 7/2020¹⁰), veio evitar a paralisia institucional e preencheu a importante lacuna do texto constitucional mencionada. Portanto, é precisamente para assegurar o devido processo legislativo constitucional (e não o contrário), que a solução tecnológica do SDR precisa funcionar.

Vale salientar que também o Poder Judiciário – inclusive o próprio STF passou a se reunir por intermédio de meios eletrônicos, de forma semelhante ao SDR – e outros órgãos colegiados instituíram sistemática análoga para seguir com suas atividades. O Poder Legislativo precisa continuar ativo e responsivo às demandas da população.

Justamente porque o SDR foi a alternativa encontrada para assegurar o pleno funcionamento do devido processo legislativo constitucional, não faria sentido, nem seria razoável distinguir entre as espécies legislativas que podem ser aprovadas por essa sistemática e as que não. Todas as espécies legislativas de atos normativos primários elencados no art. 59 da CF são aptas a serem deliberadas pelo SDR. Para poder funcionar plenamente, o Parlamento precisa aprovar quaisquer medidas que forem necessárias para combater a pandemia, inclusive, se for o caso – como mostra ser o presente – uma emenda à Constituição.

De forma inquestionável, vive-se uma crise e a matéria trazida na EC n. 106/2020 é necessária para enfrentar a pandemia, facilitando os atos de gestão e conferindo salvaguarda jurídica aos envolvidos.

2. DA CONCLUSÃO.

8

Disponível

em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/rescad/2020/resolucaodacamaradosdeputados-14-17-marco-2020-789854-publicacaooriginal-160143-pl.html>. Acesso em: 16 abr. 2020.

⁹ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/int/atomes/2020/atodamesa-123-20-marco-2020-789867-norma-cd-mesa.html>. Acesso em: 16 abr. 2020.

¹⁰ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/arquivos/2020/03/17/ato-da-comissao-diretora-no-7-de-2020>. Acesso em: 16 de abr. 2020.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento e Estudos Técnicos – NASSET

São estas as informações e considerações necessárias ao atendimento da solicitação contida no Despacho de 12 de maio de 2020, do Ministro do Supremo Tribunal Federal LUIZ FUX, e ao julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.417.

Brasília – DF, 27 de maio de 2020.

[vide assinatura eletrônica]

GABRIELLE TATITH PEREIRA

Coordenadora do Núcleo de Assessoramento
e Estudos Técnicos
OAB/DF 30.252

[vide assinatura eletrônica]

FERNANDO CESAR DE SOUZA CUNHA

Advogado-Geral do Senado Federal
OAB/DF 31.546